



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 57/2026

OBJETO: Pedido de mercados

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50505.092794/2026-64

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Requerimento para emissão de Termo de Autorização - TAR, realizado por NOBRE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.353.699/0001-07.

2. DOS FATOS

2.1. Em 13/07/2026, a NOBRE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. protocolou o pedido para emissão de Termo de Autorização – TAR para operação de mercados já operados pela requerente.

2.2. O requerimento da empresa foi analisado pela SUPAS e os autos foram enviados para ciência da Diretoria, conforme determinado pela Resolução 5.818/2018.

2.3. Analisando os autos, o Diretor Lucas Asfor, nos termos do Despacho DLA SEI nº 44195122, visando viabilizar o exame adequado, avocou a competência delegada, de acordo com o disposto no art. 11, da Resolução nº 5.818/2018.

2.4. De acordo com a Certidão de Distribuição (SEI nº 44412885), os autos foram distribuídos à minha relatoria.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A transportadora habilitada poderá requerer a emissão do TAR, sendo que, uma vez que a interessada possua o mercado em TAR vigente, poderá incluí-lo em novos Termos de Autorização, de acordo com o disposto no art. 15, da Resolução 6.033/2023:

Art. 15. A transportadora habilitada poderá requerer a emissão do TAR, por meio de sistema disponibilizado pela ANTT.

§ 1º Não poderá constar na linha objeto do TAR, como seção principal ou intermediária, mercado para o qual a transportadora não tenha sido contemplada em janela de abertura.

§ 2º O mercado para o qual a transportadora tenha sido contemplada em janela de abertura poderá ser utilizado no requerimento de mais de um TAR.

§ 3º A autorizatória que possuir mercado em TAR vigente poderá incluí-lo em novos TAR.

3.2. Conforme análise realizada pela SUPAS, constante na Nota Técnica - ANTT 7573 (SEI nº 43976365), a empresa cumpriu com os requisitos necessários para o deferimento do pleito:

“(…)

4.1. A requerente comprovou o atendimento dos requisitos exigidos pelos artigos 15, 17 e 18, a saber:

a) Consta nos autos que:

- A empresa não possui penalidade de cassação ou suspensão vigente;
- Os mercados a serem implantados no novo TAR já são operados pela requerente (SEI nº 43972600).

b) A requerente apresentou a documentação exigida pelo artigo 17 da Resolução nº 6.033/2023, com a apresentação dos seguintes cadastros:

- Esquema operacional da linha objeto do TAR, com a seção principal e, quando for o caso, as seções intermediárias que serão exploradas ao longo da linha;
- Instalações condizentes com o esquema operacional proposto;
- Motoristas e veículos condizentes com a regularidade proposta, somada à regularidade praticada nas demais linhas da transportadora;
- Os horários das viagens programadas da linha com esquema operacional cadastrado, que deverá atender, ao menos, à regularidade mínima.

c) A empresa apresentou a relação às Inscrições Estaduais das Unidades da Federação onde estão localizados os pontos de embarque e desembarque das seções pretendidas, comprovantes que demonstram que o cadastro está ativo, nos termos do art. 112, §1º, (SEI nº 43943061 e 43943082).

d) Capital social compatível com os veículos necessários para a operação proposta, anexo Cálculo da Frota (SEI nº 43973236) e Relatório de Análise Técnica (SEI nº 43973264).

4.2. Referente à conformidade do cadastro das instalações, conforme disposto nos artigos 96 a 98 da citada resolução, este foi validado pelo Sistema de Gerenciamento e Monitoramento de Autorizações - SIGMA, o qual foi previamente disponibilizado à empresa (SEI nº 43973198).

(…)”

3.3. Assim, segundo atestado pela área técnica, constata-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 6.033/2023.

3.4. Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas citadas, cujos argumentos são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do artigo 50, inciso I, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999, alinho-me à posição da SUPAS, em relação à emissão do Termo de Autorização - TAR nº GOMS0187016 para a operação da linha GOIANIA/GO-TRES LAGOAS/MS e suas seções.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por deferir o pedido de emissão do Termo de Autorização - TAR nº GOMS0187016 à NOBRE TRANSPORTE E TURISMO LTDA., CNPJ nº 02.353.699/0001-07, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha GOIANIA/GO-TRES LAGOAS/MS, conforme seções relacionadas no Anexo da minuta de Deliberação (45241416), tendo em vista que os mercados objetos do pleito de emissão de TAR são autorizados à requerente.

Brasília, [data da assinatura eletrônica].

FELIPE QUEIROZ

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 31/08/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45241410** e o código CRC **70B30874**.